

## RECOMENDAÇÃO CGMP N. 004/2017

O Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV, do artigo 17, da Lei nº 8.625/93, e inciso VII, do artigo 39, da Lei Complementar Estadual n. 51/2008 e,

**CONSIDERANDO** que, conforme preconiza o artigo 37, § 5º, da Constituição Federal, “a lei estabelecerá os prazos de prescrição para ilícitos praticados por qualquer agente, servidor ou não, que causem prejuízos ao erário, ressalvadas as respectivas ações de ressarcimento”;

**CONSIDERANDO** que, que nos termos do artigo 23, inciso I, da Lei nº 8.429/92, as ações destinadas a levar a efeitos as sanções previstas na Lei de Improbidade Administrativa devem ser propostas no prazo de 05 (cinco) anos, “após o término do exercício de mandato, de cargo em comissão ou de função de confiança”;

**CONSIDERANDO** que inúmeros Prefeitos Municipais terminaram o exercício de seus mandatos no mês de dezembro de 2012, de modo que, tendo praticado atos de improbidade administrativa ao longo da gestão, o prazo para o ajuizamento da respectiva ação findar-se-á ao final do mês de dezembro de 2017;

**CONSIDERANDO** a necessidade de prevenir/evitar a hipótese de arquivamento de procedimentos extrajudiciais pelo advento da prescrição (artigo 23, inciso I, da Lei nº 8.429/92);

**RESOLVE RECOMENDAR** aos Membros do Ministério Público do Estado do Tocantins, em especial àqueles que detém atribuições na área do patrimônio público e da probidade administrativa, que priorizem a análise e o impulsionamento dos procedimentos extrajudiciais instaurados (e em andamento) para apurar atos de improbidade administrativa, atribuídos a agentes públicos cujo exercício do mandato

terminou no mês de dezembro de 2012, ajuizando, se o caso, as ações pertinentes, de modo a evitar a ocorrência da prescrição (a ocorrer ao final do mês de dezembro de 2017).

**COMUNIQUE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

Palmas, 25 de agosto de 2017.

JOÃO RODRIGUES FILHO  
Corregedor-Geral